
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.702, DE 13 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre obrigatoriedade de vacinação contra a peste SUINA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, em todo o Território do Estado, a vacinação contra a PESTE SUINA (Nog cholera).

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - A vacinação contra a peste suina será feita semestralmente, sob a fiscalização e direta orientação da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, que para tal fim, dividirá as circunscrições sanitárias em zonas estabelecendo previamente, por meio de editais, as datas em que serão atendidas.

Art. 4º - Os trabalhos técnicos de vacinação, fiscalização e orientação, efetuados pela Divisão de Defesa Sanitária Animal, serão gratuitas.

Art. 5º - O suíno vacinado poderá ser tatuado para o controle do serviço.

Art. 6º - Procedida a vacinação, a Divisão da Defesa Sanitária Animal fornecerá o respectivo atestado de vacinação.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - VETADO

Art. 10 - Onde se verificar a existência de enfermidade, a Inspetoria Veterinária poderá interditar áreas públicas ou particulares, proibindo o trânsito de animais contamináveis ou contaminados.

Art. 11 - Dentro de 30 dias o Poder Executivo, regulamentará a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DOE N° 23.502, DE 20/04/1977

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ